



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/91, QUE ‘CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE’.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

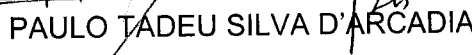
ART. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 02/91,
que “Cria o Conselho Municipal de Saúde”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os
seus membros titulares, com mandato de um ano, permitida uma recondução por
igual período.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Será eleito um vice-presidente que o substituirá em seus
impedimentos eventuais.”*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal